



Requalificação da EB dos Correios - 3

## CONTRATO DE EMPREITADA

[CT10120220000142]

entre

**Primeira:** **Gestão e Obras do Porto, EM**, com sede na Travessa da Bica Velha, n.º 10, 4250-078 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 Euros, aqui representada por Cátia Meirinhos, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração e por Manuel Aranha, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

**Doravante identificada por «Dono da Obra»**

e

**Segunda:** **CERVIMAT – Engenharia e Construção, Lda.**, com sede social na Rua do Pombal, nº 132, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 436 758, com o capital social de 60.000,00 Euros e titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas N.º 88427-PUB, neste ato representada por Francisco Manuel Duarte Pacheco Rodrigues, na qualidade de procurador, com poderes para obrigar, nos termos constantes da procuração em vigor;

**Doravante identificada por «Empreiteiro»**

### Considerando que:

- a) Por decisão/deliberação do Conselho de Administração datada de nove de maio de 2022, o Dono da Obra promoveu, através de concurso público, a formação do contrato de empreitada de “Requalificação da EB dos Correios - 3”;
- b) A despesa resultante do presente contrato de empreitada encontra-se cabimentada com cobertura no CGE 2020-2022, na rubrica “Educação”, e tem o seguinte número de compromisso: 202200002124;

- c) O Dono da Obra, pela decisão do Conselho de Administração datada de onze de agosto de 2022, adjudicou ao Empreiteiro o objeto do referido procedimento;
- d) A minuta do contrato de empreitada foi aprovada pela decisão do Conselho de Administração datada de onze de agosto de 2022;
- e) O Empreiteiro fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**É celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto do contrato)**

1. O presente contrato tem por objeto a execução, pelo Empreiteiro, da empreitada de **“Requalificação da EB dos Correios - 3”**, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.
2. Os trabalhos de empreitada desenrolar-se-ão de harmonia com o projeto patenteado no concurso, nos termos e condições constantes da proposta do Empreiteiro, designadamente do plano de trabalhos, e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual a pagar pelo Dono da Obra pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é o de 1.394.999,27 euros (um milhão trezentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove euros e vinte e sete cêntimos).
2. O IVA será liquidado nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA.



**Artigo 3.º**  
**(Condições de pagamento)**

A forma, o modo e os prazos dos pagamentos são os previstos no caderno de encargos.

**Artigo 4.º**  
**(Prazos de execução da empreitada)**

O prazo global para a conclusão integral dos trabalhos de empreitada é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de calendário, contados da data da consignação da obra, ou da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

**Artigo 5.º**  
**(Caução)**

O Empreiteiro prestou caução para garantia do bom e tempestivo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, no valor € 69.749,96 euros (sessenta e nove mil setecentos e quarenta e nove euros e noventa e seis cêntimos), mediante garantia autónoma à primeira solicitação, em harmonia com o modelo anexo ao programa de procedimento, correspondente a 5 (cinco) % do preço contratual.

**Artigo 6.º**  
**(Gestor do Contrato)**

1. O Dono da Obra designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, que assegurará o permanente acompanhamento da sua execução, a [REDACTED], que atuará sob a supervisão da Direção de Produção, estrutura que, no contraente público, assegura a gestão funcional dos interesses a que o objeto do contrato visa responder.
2. O gestor do contrato identificado no número anterior subscreverá a respetiva declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao CCP.

**Artigo 7.º**  
**(Modificações Objetivas do Contrato)**

As modificações objetivas do contrato são as previstas na cláusula 60.<sup>a</sup> do caderno de encargos.



### **Artigo 8.º**

#### **(Cessão da posição contratual)**

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Empreiteiro, da autorização prévia do Dono da Obra e do cumprimento do previsto no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Empreiteiro, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Dono da Obra pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Empreiteiro a sua posição contratual nos termos aí previstos.

### **Artigo 9.º**

#### **(Invalidade parcial)**

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante articulado do mesmo, o qual se manterá plenamente válido e em vigor.

### **Artigo 10.º**

#### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 11.º**

#### **(Despesas do contrato e encargos do Empreiteiro)**

1. Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Empreiteiro.
2. Constituem encargo do Empreiteiro as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

### **Artigo 12.º**

#### **(Proteção de Dados)**

O Empreiteiro é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).



**Artigo 13.º**  
**(Vigência)**

O contrato produz efeitos nos termos previstos no artigo 24.º do programa de procedimento.

**Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.**

Porto, 6 de setembro de 2022

**Pela Gestão e Obras do Porto, E.M.,**

**CÁTIA ANDRADE  
MEIRINHOS**  
(Cátia Meirinhos)

Assinado de forma digital por  
CÁTIA ANDRADE MEIRINHOS  
Dados: 2022.09.08 08:58:26  
+01'00'

**MANUEL MARIA  
ARANHA FURTADO  
DE MENDONÇA**  
(Manuel Aranha)

Assinado de forma digital por  
MANUEL MARIA ARANHA  
FURTADO DE MENDONÇA  
Dados: 2022.09.09 10:05:43  
+01'00'

**Pela CERVIMAT – Engenharia e Construção, Lda.,**

**FRANCISCO  
MANUEL DUARTE  
PACHECO  
RODRIGUES**

Digitally signed by FRANCISCO MANUEL DUARTE  
PACHECO RODRIGUES  
DN: cn=FRANCISCO MANUEL DUARTE  
PACHECO RODRIGUES, c=PT, o=CERVIMAT -  
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA,  
ou=Enflement - PROCEDIMENTOS  
ELECTRONICOS DE CONTRATAÇÃO PUBLICA,  
email=rodrigues@cervimat.pt  
Date: 2022.09.06 16:01:57 +01'00'

(Francisco Manuel Duarte Pacheco Rodrigues)